

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI MUNICIPAL N.º 310/2005, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu, **ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Artigo 2º-** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I - Incentivar e promover o turismo no Município de Carlinda, planejando, organizando, coordenando, comandando e controlando, as medidas de difusão e amparo ao turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V - Criar Sub-Comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciadas por todo COMTUR;
- VI - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- VII- Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- VIII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- IX - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- X - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XI - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros.

**Artigo 3º**- O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto por 14 (quatorze) membros e por 14 (quatorze) suplentes com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico no Município, sendo representantes das seguintes instituições:

- I - Três representantes do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- IV - Um representante de Pontos Turísticos do Município;
- V - Um representante do Sindicato Rural;
- VI - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis –IBAMA- MT;
- VII - Um representante da Secretaria do Estado do Meio Ambiente – SEMA-MT;
- VIII - Um representante de Organizações não governamentais – ONG<sup>s</sup>;
- IX - Dois representantes de Clubes de Serviços;
- X - Um representante do INDEA;
- XI - Um representante de Associação Comunitária Rural e Clube de Mães.

§ 1º- O processo de escolha dos membros será feito através de indicação das instituições que representam, através de ofício, encaminhado ao Executivo Municipal para nomeação, juntamente com os suplentes citados no mesmo documento.

§ 2º- A presidência do Conselho COMTUR recaíra sobre um de seus membros, após eleição entre os pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução imediata.

§ 3º- O mandato de conselheiro terá validade de dois anos, permitida uma recondução imediata de metade dos membros efetivos.

§ 4º- O exercício da função do membro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, não será remunerado, sendo considerado como serviço de interesse público municipal de caráter relevante.

§ 5º- Os interlocutores municipais de turismo, credenciados pelo Ministério do Turismo, para o desenvolvimento do Programa de Regionalização de Roteiros, farão parte do COMTUR, independente da nomeação.

§ 6º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 7º - Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 8º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Artigo 4º-** A coordenação do COMTUR será composta por:

I - Plenário;

II - Diretoria, sendo esta composta por:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-presidente;
- c) - 1º Secretário;
- d) - 2º Secretário;
- e) - Membros;

III - Comissões.

§ 1º- As reuniões do Conselho serão abertas à comunidade, para a participação de qualquer cidadão, sem direito a voto.

§ 2º- As reuniões do Conselho poderão ser secretas, nas condições expressas no Regimento Interno do COMTUR.

**Artigo 5º-** Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, elaborarão o seu Regimento Interno, para regular seu funcionamento.

**Artigo 6º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
**Em, 14 de Outubro de 2005**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**

**Autoria do Projeto: Vereador José Luiz da Silva**